PORTARIA Nº 023 - DCT, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Aprova a delegação de competência no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art 14, do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e considerando o prescrito nos Art 10, 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981; e na Portaria nº 1495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:

Art 1º Delegar competência, para expedir atos administrativos, às autoridades que se seguem:

- I Aos Vice-Chefes (VCh) do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) os expedientes relativos a:
- a) coordenação e acompanhamento de projetos no âmbito do DCT e das Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) dentro de suas respectivas áreas de atuação;
- b) envio de documentos para outros ODS e ODG, dentro de suas respectivas áreas de atuação;
- c) despachos e/ou encaminhamentos de vistas às Fichas de Avaliação, de anulação de punição de Praça, de prorrogação de tempo de serviço, de proposta de medalha, de movimentação e de transferência para a reserva remunerada para militares diretamente subordinados e das OMDS de suas respectivas áreas de atuação; e
- d) concessão ou revogação de Licença à Gestante (LG), de Licença Adoção (LA) e de Licença Paternidade (LP) para militares diretamente subordinados e das OMDS de suas respectivas áreas de atuação.
- II Ao Chefe (Ch) do Gabinete de Planejamento e Gestão (GPG) os expedientes relativos a:
- a) atribuições de missões às assessorias, Asse RH, Asse Atv Corrt e Asse As Estrt;
- b) envio de documentos para outros ODS e ODG, dentro de sua esfera de atribuições; e
- c) coordenação, no âmbito do DCT e das OMDS, de todas as atividades relacionadas com o Sistema de Excelência Gerencial;
- III Aos Vice-Chefes do DCT, ao Ch GPG, aos Comandantes, Chefes e Diretores das OMDS, a concessão ou revogação de Licença Especial (LE) e de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), exceto em caráter excepcional.
- IV Aos Vice-Chefes do DCT, ao Ch GPG, aos Comandantes, Chefes e Diretores das OMDS, a realização de ligações com os Comandos Militares de Área e CIE relacionadas à presença de comitiva de pessoal estrangeiro por ocasião de demonstração e visitas programadas a OMDS/DCT nas suas áreas.

- V Ao Chefe de Gabinete do Departamento de Ciência e Tecnologia expedientes relativos a:
- a) aprovação do Plano de Férias do DCT/OM ouvidos o VCh de Material, o VCh de Tecnologia da Informação e Comunicações e o Ch GPG , do Plano de Combate a Incêndio e do Plano de Segurança Orgânica; e
- b) concessão ou revogação de Licença à Gestante (LG), de Licença Adoção (LA) e de Licença Paternidade (LP) para militares do DCT/OM.
- VI Aos Chefes de Gabinete e de Assessorias, exceto quando relacionados a Oficial- General:
- a) assinatura de correspondência que transmita solicitação ou informação do Chefe, Vice-Chefes do DCT ou Ch GPG, ou remeta documentação já aprovada;
- b) publicação em Boletim Interno (BI) de documento ou despacho emitido pelo Chefe, Vice-Chefes do DCT ou Ch GPG; e
- c) solicitação de informações necessárias para fundamentar pareceres e estudos ou executar atividades em desenvolvimento sob sua responsabilidade.
- Art 2º Subdelegar competência para expedir atos administrativos:
- I Aos Vice-Chefes do DCT, ao Ch GPG, aos Comandantes, Chefes e Diretores das OMDS os expedientes relativos a:
- a) autorização para Aspirante-a-Oficial contrair matrimônio, de acordo com o prescrito no § 1°, do Art 144, do Estatuto dos Militares (E-1);
- b) autorização para o casamento de militar da ativa com estrangeiro (a), de acordo com o previsto no § 3º, do Art 144, do E-1; e
- c) autorização para gozo, no exterior, de licença, de férias e de dispensa do serviço, desde que não impliquem ônus para a Fazenda Nacional.
- II Aos Comandantes, Chefes e Diretores das OMDS, após a instauração e aprovação do processo administrativo pelo Chefe do DCT, a celebração e rescisão de Instrumentos de Parceria IP e demais contratos de que tratam a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, de interesse de suas respectivas áreas de atuação, com entidades da Administração Pública ou da Iniciativa Privada, desde que não impliquem aumento de efetivo ou despesas não programadas, observados os ditames da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e seus regulamentos, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, bem como as diretrizes e normas do Comando do Exército.
- III Aos Vice-Chefes do DCT, ao Ch GPG, Comandantes, Chefes e Diretores das OMDS, em suas respectivas áreas de atuação, para realização de entendimentos com autoridades da Administração Pública e Privada, em assuntos específicos às atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento, e de caráter técnico, observados o Planejamento Setorial de Ciência e Tecnologia e diretrizes do Chefe do DCT.
- Art 3° Estabelecer as seguintes normas complementares:

I - reservar para a assinatura do Chefe do DCT os expedientes dirigidos ao Comandante do Exército, ao Chefe do Estado-Maior do Exército, aos Chefes / Comandantes dos Órgãos de Direção Setorial e Comandos Militares de Área, e autoridades militares e civis de nível equivalente; e

II - utilizar a forma de redação prescrita no Art 57, inciso VI, 1ª Opção e no Art 97, inciso IV, das EB 10-IG 01.001, na assinatura de documentos assinados por delegação.

Art 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art 5° Revogar a Portaria n° 048 - DCT, de 20 de novembro de 2012, e demais disposições em contrário.